

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Movimentação de contentores no âmbito da segurança marítima

Medida extraordinária e temporária para os carregadores e para as empresas que prestam serviços de consolidação de cargas e que utilizam o Método 2 para a obtenção do peso bruto verificado de contentores

No âmbito das medidas de contingência da infeção do novo coronavírus (COVID-19 (SARS-CoV-2) e dos constrangimentos das entidades credenciadas para a utilização do Método 2, no que se refere às auditorias externas a serem realizadas por organismos habilitados (organismos de certificação de sistemas de gestão segundo a norma ISO/IEC 17021 e organismos de certificação de processos segundo a norma ISO/IEC 17065), o CD, em reunião extraordinária de 3 de abril de 2020, delibera adotar a seguinte medida excecional relativamente à credenciação obtida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto, quando a confirmação da credenciação não puder ser assegurada devido às condicionantes decorrentes da COVID - 19, nomeadamente por não ser possível a realização das auditorias externas que concorrem para a manutenção da credenciação:

1 - Os carregadores e as empresas que fazem a consolidação de cargas em contentores e que integram o registo das entidades credenciadas para utilizar o Método 2, deverão comunicar ao IMT, I.P., através do endereço eletrónico pesagemdecontentores@imt-ip.pt a impossibilidade de ser realizada a referida auditoria, indicando que se comprometem a manter os requisitos que têm permitido a manutenção da credenciação.

2 - O IMT, I.P. considerará as comunicações apresentadas e dará o prazo até 30 de junho de 2020 para a apresentação da documentação comprovativa que o Método 2 está a ser utilizado nas situações previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 51/2016, de 23 de agosto, emitida por organismos habilitados.